



Comarca de Gravataí

1ª Vara Cível

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255

Processo nº: 015/1.03.0002719-7 (CNJ:.0027191-14.2003.8.21.0015)
Natureza: Falência
Autor: Gillette do Brasil Ltda
Réu: Karkow & Flores Ltda
Juiz Prolator: Vinicius Tatsch dos Santos
Data: 13/03/2017

VISTOS.

I - RELATÓRIO

GILLETTE DO BRASIL LTDA. ajuizou pedido de **FALÊNCIA** contra **KARKOW & FLORES LTDA.**, sob a alegação de ser credora da empresa demandada, face aos títulos líquidos, certos e exigíveis trazidos aos autos. Pugnou pela decretação da falência da ré. Juntou documentos.

Recebido o pedido, foi citada a ré por edital.

Sobreveio sentença de decretação de falência, nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Posteriormente, o Sindico foi substituído.

Foi publicado edital, nos termos do art. 75 do diploma legal citado.

A síndica da Massa apresentou relatório final, noticiando a existência de passivos e a inexistência de ativos.

O Ministério Público manifestou-se pelo encerramento.

Vieram os autos conclusos. Relatei. Decido.

II – RELATÓRIO

Diante da inexistência de bens, conforme noticiado no relatório da Síndica, e do desinteresse dos credores no prosseguimento do processo, enquadra-se o presente caso no disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (antiga Lei Falimentar), devendo, por consequência, ser encerrado este processo de falência.



Nesse sentido orientou-se a manifestação do Ministério Público.

III – DISPOSITIVO

Face ao exposto, nos termos do art. 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45, **DECLARO ENCERRADA** a falência de **KARKOW & FLORES LTDA**, continuando este com responsabilidade pelo passivo porventura existente.

Cumpra o cartório o disposto nos §§ 2º e 3º, parte final, do art. 132 do Decreto-Lei Falimentar.

Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art.132, § 2º).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Gravataí, 13 de março de 2017.

Vinícius Tatsch dos Santos ,
Juiz de Direito